

## MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 25/2017(48500.003589/2017-40)

Data: 20/9/2017

Objeto: **Contratação serviços de vigilância armada e desarmada.**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

#### ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 25/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

## Pergunta(s)

1 - Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada a Instrução Normativa nº2/2008 e demais alterações?

2 - Será concedido as empresas vencedoras o direito de repactuar seus respectivos contratos devido a homologação de Convenção Coletiva de Trabalho com data-base em 01/01/2017 que até o presente momento não se encontra homologada? Qual o critério para reajuste contratual?

3 - Observamos que na planilha de formação de preços não constar a intrajornada e a súmula 444 para os postos de vigilantes 12x36 diurno e noturno. De acordo com a CCT do SINDESV-SINDESP- DF, esta assegurado o pagamento do feriado trabalhado em dobro conforme súmula 444 -TST, diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo nas planilhas de custos sob pena de desclassificação?

4 - De acordo com a CCT SINDESV SINDESP- DF, os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o vigilante poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto?

5 - E obrigatório usar o modelo da planilha da Aneel ou podemos usar o da IN? No objeto foi citado monitoração eletrônica, porém nas planilhas de preços não tem nenhum equipamento/material para esse serviço, o que devemos considerar como monitoração eletrônica?

6 - A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos a ser seguidos pelas empresas são 79,79%, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?

7 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convencionou o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas?

8 - No preço estimado do edital, foi considerado a cotação do item 'INTRAJORNADA' ou 'HORISTA'?

9 - Tendo em vista que a operadora NEXTEL, não está mais atuando de forma perfeita no âmbito do Distrito Federal, as empresas devem apresentar licença para funcionamento das estações fixas e móveis sob pena de inabilitação?

10 - Ainda quanto aos rádios de comunicação item 2.2 página 34, tais especificações sugerem a autorização da ANATEL para as estações fixas e móveis, e conforme citado anteriormente o edital foi omissivo quanto a essa exigência, portanto é necessário o esclarecimento oficial por parte do D. Pregoeiro, sobre a necessidade de exigir no rol de documentos de habilitação tal autorização, sob pena de falha na prestação dos serviços, VEZ QUE OS RÁDIOS ALI MENCIONADOS, EXCLUEM DE FORMA EXPRESSA OS RÁDIOS

UTILIZADOS NO SISTEMA NEXTEL, portanto entendemos que não poderia ser utilizados como condição de habilitação contrato de locação assinado pela licitante e a NEXTEL.

11 - No item III do Termo de Referência, resta claro a menção a prestação de serviços de segurança pessoal. Diante disso gostaríamos de saber se é necessária a autorização para prestação de serviço de segurança pessoal privada? Caso afirmativo, e sabendo que o valor de salário de tal funcionário é diferenciado, nos termos da CTT /2016, gostaríamos de saber se é necessário uma planilha específica para a segurança pessoal, ou se ocorreu um mero erro formal no texto do referido item do termo de referência?

12 - Inda quanto ao tema da segurança pessoal privada, gostaríamos de saber se não deveria ser licitados(se necessário), um objeto a parte ou seja fracionar a licitação em itens? Vez que a simples autorização de funcionamento das empresas de vigilância patrimonial, não permitem a prestação de serviço de segurança pessoal privada, pois essa possui uma licença específica.

13 - A utilização de dispositivos de informática (robô), foi terminantemente proibida sob pena de fraude à licitação e ilícito penal conforme consta no monitoramento do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário (doc enviado em anexo). Portanto gostaríamos de saber se caso reste comprovado a utilização de tais equipamentos a ANEEL noticiara as autoridades competentes (MPF, TCU, etc...) para a devida apuração de responsabilidade e posterior sanção dos envolvidos ?

14 - Quanto ao controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto? Se for por ponto eletrônico, observamos que não foi levado em conta esse equipamento na formação dos preços. Será necessário o fornecimento de armários para guarda dos pertences dos vigilantes, ou na Aneel já tem?

### **Resposta(s)**

1 – Sim, o certame seguirá dos ditames da IN 02/2008 e suas alterações.

2 – A informação do SINDESV/DF é de que a questão está em dissídio. Resolvida, o que for pertinente será submetido à avaliação para repactuação, nos termos previstos no Edital.

3 – Os proponentes deverão respeitar o intervalo intrajornada, seja remunerando o profissional ou o substituindo durante o período de descanso/alimentação.

4 – O posto sempre deverá estar coberto.

5 – A planilha disponibilizada pela ANEEL é a mesma utilizada para a avaliação das propostas. A monitoração eletrônica é somente no sentido de que o supervisor será responsável por visualizar as imagens do sistema de CFTV já existente na ANEEL para averiguar ocorrências e demandar assistência de sua equipe conforme se faça necessário, não sendo a Contratada responsável pelo fornecimento, substituição ou manutenção de qualquer tipo de equipamento desse sistema.

6 - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas contratadas, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores

ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7 – Os percentuais a serem aplicados constam da tabela presente no item 4.16 do ANEXO I do Edital. Lembrando que no modelo atual, o percentual relativo ao Aviso Prévio Trabalhado deverá representar o montante provisionado para a ocorrência do evento (p.e., a inserção 100% representa que durante os primeiros 12 meses de execução, será aportado todo o valor para custear a ocorrência do evento).

8 – A pesquisa considerou os dois cenários.

9 - As licitantes não precisam apresentar, como condição para habilitação, as licenças para funcionamento das estações de rádio a serem utilizadas para desempenho das atividades, porém se for verificada alguma irregularidade na utilização dos rádios durante a execução contratual, a empresa deverá providenciar para que seja sanado o problema. Ressaltamos que as estações móveis de rádio a serem utilizadas serão somente para comunicação interna entre os prestadores de serviço da Contratada, não sendo necessário rádio para comunicação externa.

10 - Vide resposta anterior tanto para a autorização da ANATEL como para o contrato de locação entre licitante e NEXTEL. Não são condições para habilitação, sendo que qualquer irregularidade encontrada quanto ao uso dos rádios deverá ser sanada pela Contratada.

11 – A expressão não se refere à segurança individual. Trata-se da segurança de um grupo de pessoas.

12 – Conforme anterior.

13 – Sim.

14 - Deverá ser realizado por meio de ponto eletrônico, conforme Item 5.22 do Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico N. 25/2017.

O custo foi considerado.

A ANEEL já possui armários para guarda dos pertences, não sendo necessário o fornecimento por parte da Contratada.